



LEI ORDINÁRIA Nº 227

de 13 de abril de 1959

Autoriza a Municipalidade a considerar reservado Município, todos os terrenos devolutos de propriedade Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Ficam considerados reserva do Município, todos os terrenos devolutos de propriedade Municipal, ainda existentes nesta data.

1º.

~~*Os terrenos de que trata este artigo, somente poderão ser alienados, para fins exclusivos de instalações de grandes indústrias, bem como qualquer outros fins que venham beneficiar o Município, sempre com a devida autorização e a critério da Câmara Municipal.*~~

(REVOGADO)

2º

~~*Não ficarão enquadrados nesta Lei os terrenos já requeridos e cujos processos se encontram em andamento.*~~

(REVOGADO)

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 13 DE ABRIL DE 1.959.

LUIZ LINS Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em